



PARTE IV

Informação Complementar





SECÇÃO I

1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

A Protecção Civil é uma actividade desenvolvida em todo o território nacional.

O país dispõe, no plano operacional, de uma organização assente nos Centros de Operações de Socorro, como órgãos de coordenação de toda a actividade operacional de protecção, socorro e emergência, estruturada em escalões <u>nacional</u>, <u>distrital</u> e <u>municipal</u>, e que, enquanto estruturas operacionais permanentes, dão, no âmbito da operacionalização dos Planos, através dos elementos de ligação das diferentes entidades, o enfoque às actividades de Protecção Civil. De salutar uma relação de proximidade entre estes três níveis, através dos Centros de Operações de Socorro.

Assim, a ANPC estrutura-se de forma a criar uma consistente Estrutura de Operações de Protecção e Socorro, relacionando funcionalmente valências e competências de entidades relevantes para o cumprimento da missão.

Neste sentido, organização e ligação institucional são duas áreas chaves para o sucesso da estrutura, que assenta em três níveis, o Municipal, Distrital, e Nacional, e, em cada um deles, são estabelecidas as ligações institucionais entre as organizações que mais directamente estão envolvidas no Sistema Nacional de Protecção Civil.

Concorre um reforço da organização de base municipal, onde estão e serão consolidadas e integradas as diferentes actividades de Protecção Civil, potenciando a intervenção dos APC locais, entregando à Autoridade Municipal de Protecção Civil a responsabilidade política de coordenação e apoio ao funcionamento daguelas actividades.

As actividades de Protecção Civil integram, obrigatoriamente, APC e serviços da autarquia, organismos do Estado, e de organizações não governamentais, das Entidades e Organismos de apoio, entre outras.

O Presidente da Câmara Municipal, é a Autoridade Municipal de Protecção Civil, está apoiado por todos os Serviços Municipais e com especialidade técnica, nesta matéria, pelo SMPC, competindo-lhe desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.





Figura 14 - Estrutura da Protecção Civil em Portugal, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil



Fonte: Manual de Apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, ANPC, 2008

1.1. Estrutura Municipal de Protecção Civil

O SMPC é dirigido pelo Presidente da CM, com poderes delegados no Vice-Presidente.

É responsável pela prossecução das actividades de Protecção Civil no âmbito municipal e encontra-se adequado ao exercício da função de protecção e socorro, de acordo com as características da população e dos riscos existentes no município e que, mediante a dimensão e características do município inclui gabinetes técnicos adequados.

O SMPC assegura o funcionamento de todos os **organismos municipais de Protecção Civil**, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativamente à Protecção Civil Municipal.

Competências do SMPC:

No âmbito dos seus poderes de **planeamento** e **operações**, dispõe o SMPC das seguintes competências:

- Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às





respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;

- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

Nos domínios da **prevenção** e **segurança**, o SMPC é competente para:

- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- Fomentar o voluntariado em protecção civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

No que se refere à matéria da **informação pública**, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

- Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a Protecção Civil;
- Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
- Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

Competências do SMPC no âmbito da Defesa da Floresta:

As competências no âmbito Florestal, estão a ser exercidas pelo GTF em estreita articulação com o SMPC:





- Apoia em conjunto com o Gabinete Técnico Florestal a CMDF;
- Desenvolve em conjunto com o Gabinete Técnico Florestal o PMDF e POM;
 (Ver n.º 1 da Resolução 65/2006)
- Privilegiar, no âmbito do reforço da capacidade de 1.ª intervenção e em ligação permanente com a estrutura de coordenação do sistema de vigilância e detecção da Defesa da Floresta contra Incêndios:
- ✓ A coordenação operacional, em articulação com o CDOS, da actividade dos recursos humanos e dos meios das entidades com capacidade operacional;
- ✓ A coordenação das acções de 1.ª intervenção a desenvolver em sede de CMDF e GTF, e plasmada nos respectivos PMDFCI/POM;
- ✓ A formação:
- De todos os Agentes envolvidos, de modo que estes tenham a visão da localização dos restantes (áreas preferenciais de actuação);
- Dos Meios rádio (formas de manuseamento, de comunicação e frequências a utilizar, entre outras);
- Dos Materiais (técnicas de utilização de material sapador ou outros meios de extinção, entre outros);
- Dos Procedimentos (o que fazer em determinadas situações de risco, problemas com os equipamentos, entre outros).
- Acompanhar as medidas que, em sede de CMDF se entendam por necessárias para dar continuidade aos projectos comuns de protecção colectiva, desenvolvidos no âmbito do sistema de vigilância e detecção, através da distribuição de material específico para o efeito junto dessas populações, sem descurar a necessária formação, constituindo-se como o primeiro patamar de um dispositivo integrado de 1.ª intervenção. (Ver ponto 3.3.3 da Resolução 65/2006)
- Desenvolver, no âmbito da melhoria da eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo, medidas de autodefesa, em conjunto com as Juntas de Freguesias, medidas estas implementadas em sede CMDF.

(Ver ponto 3.3.4, da Resolução 65/2006)

- Assentar anualmente, a actividade da vigilância, detecção, fiscalização, 1.ª intervenção e combate, em planos expeditos de carácter operacional municipal (POM) mobilizando e tirando partido de todos os Agentes na área de influência municipal;
- Garantir, em sede de POM, a coordenação de todas as operações e forças, de socorro, emergência e assistência e consequentemente da actividade operacional;
- Garantir, a ligação operacional permanente ao CDOS, e o apoio aos órgãos e às operações de socorro, emergência e assistência; (Ver ponto 3.5.4, da Resolução 65/2006)





Competências do GTF:

- Implementar em sede de CMDF e GTF, medidas fundamentais que levem as populações, através das juntas de freguesia, e/ou organizações de voluntariado, a aderir a projectos comuns de protecção colectiva, sustentado por programas de formação e sensibilização, implementado, assim sistemas de aviso, alerta e alarme que permita ao dispositivo de 1.ª intervenção optimizar os tempos de resposta.
- Desenvolver acções pela CMF, em sede de CMDF e GTF, cujas acções são acompanhadas pela GNR e em articulação com o CMOS:
- ✓ No 1.º trimestre de cada ano, implementação de medidas e de projecto municipal de protecção colectiva, aproveitando o exemplo de modelos implementados em alguns municípios, como sucesso, a integrar no sistema de vigilância e detecção municipal e distrital;
- ✓ No 4.º trimestre de cada ano, a avaliação do modelo e a incorporação dos eventuais ajustamentos, face à experiência do ano anterior. (Ver pág. 3520, Resolução 65/2006)
- Desenvolver em sede de CMDF e GTF, no âmbito da capacidade do ataque ampliado, trabalhos, no que respeita aos projectos de investimentos, de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, bem como a sua execução e a articulação com as necessidades globais de protecção, onde se incluem as acções de primeira intervenção e combate, não dissociado de uma componente fundamental a estrutura de combate aos incêndios florestais.

Assim, o PMDFCI/POM, privilegia:

- ✓ Levantamento dos recursos (matérias e efectivos mobilizáveis) existentes (no/em cada) CB, com vista à avaliação da sua capacidade operacional e do respectivo município;
- ✓ Para isso, os CB, iniciam o processo de avaliação já mencionada, cabendo à ANPC a definição sobre a tipologia dos meios de que devem ser dotado(s) o(s) CB e os níveis de empenhamento;
- ✓ Articulação coordenada dos meios de combate do município, e dos que lhe forem atribuídos pelo CDOS e CNOS, e em articulação do dispositivo de forças. (Ver ponto 3.3.3.1.1, da Resolução 65/2006)
- Melhorar, no âmbito da melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios, o desempenho das Brigadas Móveis de Vigilância, recolhendo informação trimestral da respectiva actividade;
 - Avaliar em conjunto com AFN, no âmbito da recuperação e reabilitação dos ecossistemas:
- ✓ Os trabalhos de reabilitação das áreas afectadas;
- ✓ A capacidade de recuperação das áreas ardidas.

(Quadro, Resolução 65/2006)





1.2. Estrutura das Operações

As operações de Protecção Civil e Socorro são actividades multidisciplinar e só são exequíveis de responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, mediante um conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os APC actuam, no plano operacional, articuladamente sob comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional. O princípio de comando único assenta em duas dimensões, a da coordenação institucional e a do comando operacional.

Em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de protecção civil, de harmonia com o plano municipal de emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar. (lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, Artigo 16º)

Consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, são chamados a intervir Centros de coordenação operacional de nível nacional, regional ou distrital, especialmente destinados a assegurar o controlo da situação com recurso a centrais de comunicação integradas e eventual sobreposição com meios alternativos. (Lei de Bases de Protecção Civil, Lei nº 27/2006, Artigo 49º).

Figura 15 – Estrutura das Operações de Protecção Civil em Portugal, de acordo com a Lei nº65/2007 e D.L. nº 134/2007



Fonte: Manual de Apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, ANPC, 2008





2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

O PMEPCF é um Plano de abrangência Municipal, logo a comissão territorialmente competente neste âmbito é a Comissão Municipal de Protecção Civil de Felgueiras, cuja composição e competências seguem aquilo que é determinado pela legislação, designadamente pela Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro (enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal).

A CMPC é convocada sempre que o Presidente da Câmara Municipal entenda.

O Presidente da Câmara Municipal é quem preside à CMPC, competindo-lhe convocar os representantes que a integram, via fax, e-mail ou em mão.

Figura 16 – Convocação, composição e competências da CMPC de Felgueiras

Comissão Municipal de Protecção Civil de Felgueiras

Presidente da Câmara Municipal
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras
Comandante dos Bombeiros Voluntários da Lixa
Comandante do Destacamento Territorial de Felgueiras da GNR
Delegado de Saúde (Autoridade Municipal de Saúde)
Representante da Direcção Geral de Saúde (Centro de Saúde e Hospital)
Representante da Segurança Social, IP
Representante da EDP
Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, remetê-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução. Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique.

Tonto. Own , 2007

2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de protecção civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais.

Uma vez que a situação de alerta é a única susceptível de accionamento a nível municipal, só esta será abordada.





O presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de protecção civil. É competente para declarar a situação de **alerta** de âmbito municipal e é ouvido pelo governador civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município (Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, Artigo 6.º).

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de um acidente grave ou catástrofe é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção (Art. 9.º, Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho).

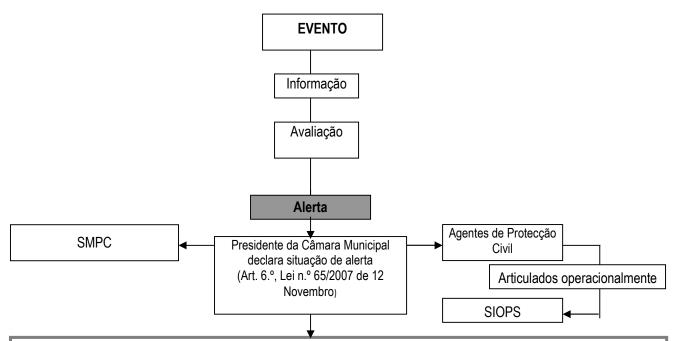
Face à declaração de situação de alerta, o PMEPC é activado, caso o Director do presente Plano considere necessário, mediante a natureza e magnitude do acidente grave ou catástrofe, à dimensão e gravidade dos efeitos das ocorrências, no sentido de enfrentar a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, perante reconhecida necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

De salientar que a declaração da situação de alerta não implica a activação do PMEPC.





Figura 17 – Declaração da situação de alerta



Adopção de medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção

(Art. 9.°, Lei n.° 27/2006 de 3 de Julho);

- Na decisão da declaração deste acto menciona-se expressamente:
- A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

(Art. 14.°, Lei n.° 27/2006)

- Âmbito material da Declaração de Alerta:
- A obrigatoriedade de convocação da CMPC;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e APC, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.
- Obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões com a estrutura de coordenação das forças e serviços de segurança, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

(Art. 15.°, Lei n.° 27/2006)

Fonte: CMF





Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre:

- a) A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil;
- b) O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- c) O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- d) A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões.

(artigo 15.°, Lei n.° 27/2006 de 3 de Julho)

Os critérios para a declaração da situação de alerta não se relacionam com os critérios que fundamentam a activação do PMEPCF.

No entanto, entende-se que os critérios para a declaração da situação de alerta deverão estar relacionados com critérios para a declaração da situação de contingência (Nível Distrital – Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil do Porto). Uma vez que ainda não foram definidos estes critérios para o nível distrital, o município de Felgueiras entendeu não quantificar os critérios para a declaração da situação de alerta aguardando a articulação com as directrizes de nível distrital.





2.3 Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso

Existem diversos sistemas de monitorização em uso para diferentes tipologias de risco.

Entre estes, aquele que mais comummente é utilizado pelo SMPC é o Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia naquilo que se refere às situações meteorológicas adversas ao índice Ultravioleta e ao índice FWI por Concelho (risco de incêndio).

Também são utilizados como referência os briefings diários enviados pelo CDOS, que embora de carácter reservado, preparam os agentes de protecção civil para eventuais perigos.

Ao nível local, dispõe-se de um sistema de vigilância de incêndios florestais durante a época mais crítica destes, constituído por 3 postos estratégicos de observação (assegurado em parceria com o Instituto da Juventude) nos quais estão jovens que tem como missão comunicar às autoridades competentes a detecção de qualquer ocorrência.

Existe também, vigilância motorizada assegurada tanto pela Policia Municipal como pela GNR, eventualmente reforçada pelos Sapadores Florestais ao serviço no município quando o nível de alerta é, no mínimo, amarelo.

O balanço efectuado, no final de cada ano, sobre os incêndios florestais (nº ocorrências e extensão) é um elemento fundamental de monitorização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, devendo-se reflectir nos respectivos Planos Operacionais anuais.

No que respeita aos sistemas de aviso, estão previstos diversos mecanismos para o efeito (folhetos informativos, editais, estação de rádio, Internet e televisão), pelo que a decisão a tomar terá que ser baseada nas características de povoamento: extensão da zona afectada, tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar, atendendo à proximidade geográfica dos Agentes de Protecção Civil e nos meios e recursos disponíveis.

A utilização destes mecanismos é cumulativa, prevendo-se assim a redundância de meios.

Para populações de pequena dimensão pode utilizar-se o aviso automático através de mensagens via telemóvel, para esta utilização elaborou-se uma lista de contactos com a respectiva localização e números de telefones actualizados.

As comunidades locais serão informadas sobre:

- · As zonas potencialmente afectadas;
- Itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de protecção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoprotecção).





Figura 18 – Sistemas de aviso por nível de alerta

Nível de Alerta	Meios e dispositivos de aviso
Azul	■Folhetos informativos.
	■Editais.
	■Avisos SMS.
	■Internet (sítio da CM Felgueiras).
	■ Rádio (RF-Rádio Felgueiras, FM 92.2 MHz).
Amarelo	■Internet (sítio da CM Felgueiras).
	■Rádio (RF - Rádio Felgueiras, FM 92.2 MHz).
	Avisos SMS.
	Aviso directo às populações com auxilio das Juntas de Freguesia, Párocos e outras
	entidades ao nível da freguesia (habitações e locais de trabalho).
Laranja	Internet (sítio da CM Felgueiras).
	■Rádio (RF- Rádio Felgueiras, FM 92.2 MHz).
	Aviso directo às populações com auxilio das Juntas de Freguesia, Párocos e outras
	entidades ao nível da freguesia (habitações e locais de trabalho).
Vermelho	Internet (sítio da CM Felgueiras).
	■Rádio (RF- Rádio Felgueiras, FM 92.2 MHz)
	Aviso directo às populações com auxilio das Juntas de Freguesia, Párocos e outras
	entidades ao nível da freguesia (habitações e locais de trabalho).
	■Evacuação forçada garantida pelo SMPC, Corpos de Bombeiros e GNR.
	■TV.

Fonte: CMF/DSU, 2008